

CONTRATO Nº 38/2025/TCE-PI

Ref.: Processo 104297/2023

Contrato nº38/2025 – Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo do sistema de videomonitoramento (CFTV) para a Corte de Contas, que fazem entre si o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a empresa Dasos Engenharia Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, , inscrito no CNPJ: 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente o Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DASOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.194.381/0001-01, sediada na Rua Desembargador Cromwell de Carvalho, nº 2265, São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64.051-050, Telefones: (86) 9 9902-8749/(86) 9 9924-2272 , E-mail: dasos.adm@dasosprojetos.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por LEONARDO MOURA OLIVEIRA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.649.995, expedida pela SSP/PI e CPF nº 849.650.613-49, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104297/2023-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025 (Processo SEI nº104297/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo completo do sistema de videomonitoramento (CFTV) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, utilizando metodologia BIM (Building Information Modeling) com nível de detalhamento LOD-350, abrangendo os Edifícios Sede, Anexos I, II, III e áreas externas.

1.2 Detalhamento do Objeto:

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Unidade	Valor Unitário(R\$)
1	Elaboração de projeto executivo completo do sistema de videomonitoramento (CFTV) composto de: Elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Estudo de Risco do Ambiente e Atualização do “as-built” para um novo Sistema de CFTV.	1	Und	67.650,00
Valor total (R\$)		R\$ 67.650,00 (sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais)		

1.3 Especificação do Objeto:

1.3.1 O projeto deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de funcionalidade e desempenho, que servirão de base para a futura licitação de aquisição e implantação dos equipamentos:

1.3.1.1 Requisitos de Cobertura e Aplicação

1.3.1.1.1 A empresa deverá realizar um estudo de campo detalhado para definir o posicionamento, a quantidade e o tipo de câmera ideal para cada ambiente, garantindo a eliminação de pontos cegos nas áreas de interesse e atendendo, no mínimo, às seguintes necessidades:

a) Cobertura de Áreas Comuns e de Circulação (Corredores e Escadas): O projeto deve prever cobertura visual completa destes ambientes. As câmeras especificadas deverão possuir, no mínimo, resolução Full HD (2MP), alta sensibilidade em baixa luminosidade (infravermelho), e suportar tecnologias de otimização de imagem para ambientes longos e estreitos.

b) Controle e Identificação em Acessos (Entradas e Saídas de Pessoas e Veículos): O projeto deve contemplar câmeras de alta resolução, posicionadas estrategicamente nas entradas e saídas, para permitir o registro nítido da movimentação e das características de pessoas e veículos. As câmeras especificadas para estes locais deverão possuir lentes (sejam varifocais ou focais fixas) adequadas para capturar imagens que possibilitem a posterior identificação visual humana de indivíduos e a leitura manual de placas veiculares a partir das gravações. Será obrigatório que tais câmeras possuam excelente desempenho em condições variadas de iluminação, incluindo baixa luminosidade (com uso de infravermelho) e áreas de alto contraste ou contraluz (com tecnologia WDR - Wide Dynamic Range).

c) Vigilância de Perímetro e Áreas Externas: O projeto deve incluir câmeras para monitorar as áreas externas e o perímetro do local. Estas deverão ser de alta resolução (mínimo de 4MP, recomendável 4K/8MP para grandes áreas), com lentes adequadas para longas distâncias, proteção contra intempéries (mínimo IP66).

d) Estratégia de Cobertura para Grandes Áreas:

1.3.1.1.2 Para o monitoramento de áreas amplas, como pátios e estacionamentos, o projeto deverá apresentar uma análise técnica e de custos, comparando diferentes abordagens de cobertura visual, conforme os seguintes critérios:

i. Análise de Alternativas: A empresa deverá comparar, no mínimo, duas soluções: a) O uso de um arranjo de câmeras fixas de alta resolução posicionadas para garantir a cobertura total da área de interesse.

b) O uso de câmeras com capacidade de movimentação (PTZ) e/ou visão panorâmica.

1.3.1.1.3 Justificativa para Câmeras Especiais

a) A recomendação pelo uso de câmeras do tipo PTZ ou Panorâmica só deverá ocorrer mediante uma clara justificativa técnica e financeira que comprove sua vantagem ou necessidade operacional sobre a alternativa de câmeras fixas. Caso sejam recomendadas, o projeto deverá detalhar as características funcionais mínimas (ex: alcance do zoom, necessidade de rastreamento automático) que motivaram a escolha.

b) Monitoramento em Elevadores: O projeto deve apresentar uma solução técnica para a cobertura visual interna dos elevadores, incluindo um sistema de transmissão de dados sem fio (wireless) estável e de alta performance, que garanta a conexão contínua e sem perda de sinal durante o movimento do elevador.

1.3.1.1.4 Requisitos de Tecnologia e Sistema:

a) Análise de Vídeo Inteligente (Video Analytics): O projeto deve especificar câmeras e/ou software com recursos de análise de vídeo embarcados ou baseados em servidor. As funcionalidades mínimas a serem contempladas (conforme a aplicação de cada câmera) são: detecção de intrusão, cruzamento de linha, objeto abandonado/removido, e detecção de movimento avançada.

b) Sistema de Gravação e Armazenamento: O projeto deverá prever uma solução de gravação (NVRs, Servidores ou solução híbrida) capaz de: i. Gravar o fluxo de vídeo de todas as câmeras simultaneamente na sua resolução e taxa de quadros máxima. ii. Suportar padrões de compressão de vídeo eficientes, iguais ou superiores ao H.265+, para otimizar o uso de armazenamento e banda de rede. iii. Garantir o armazenamento das imagens por um período mínimo de 30 dias, com a devida justificativa de cálculo de armazenamento. A solução deve ser escalável, permitindo expansão futura.

c) Software de Gerenciamento (VMS - Video Management System): Deverá ser especificada uma plataforma VMS profissional, de arquitetura aberta e compatível com o padrão ONVIF, garantindo a interoperabilidade com câmeras de múltiplos fabricantes.

d) Central de Monitoramento (Video Wall): O projeto deve detalhar a estrutura da sala de monitoramento, incluindo a especificação de um sistema de Video Wall para a visualização otimizada e simultânea das imagens, compatível com a solução de VMS proposta.

e) Infraestrutura de Rede e Complementar: O projeto executivo deverá detalhar toda a infraestrutura necessária, incluindo, mas não se limitando a: cabeamento estruturado (tipo e categoria), switches de rede (com suporte a PoE, se aplicável), racks, sistemas de alimentação ininterrupta (nobreaks/UPS), eletrocalhas, e demais materiais para garantir a perfeita instalação e funcionamento do sistema.

f) Capacitação e Transferência de Conhecimento: O projeto deverá prever, na sua planilha orçamentária e especificações para a futura licitação de implantação, um plano de treinamento de no mínimo 20 (vinte) horas-aula para os operadores e administradores do sistema.

1.3.1.1.5 Demais prescrições a serem observadas:

- a) A infraestrutura de comunicação dos dados de vídeo das câmeras será em modalidade cabeada, preferencialmente;
- b) Todas as câmeras gravarão mediante movimento, armazenando apenas essas informações, inclusive as relativas aos “pontos críticos” (Ex.: caixa eletrônico, sala de rack, acesso aos gabinetes, etc);
- c) Os materiais relativos às alíneas b) e c) do item 1.3.1.1 deste Contrato serão empregados nas áreas externas, inclusive estacionamentos, devendo apresentar resistência suficiente às intempéries;
- d) Todas as câmeras deverão conter a funcionalidade para registro da data e da hora dos arquivos gerados;
- e) Os documentos referentes às plantas arquitetônicas dos 3 (três) prédios do TCE-PI serão fornecidos na forma editável, em arquivo CAD;
- f) É facultado à CONTRATADA a realização de visita in loco para averiguação dos aspectos da infraestrutura dos prédios do TCE-PI que estejam relacionados ao objeto;
- g) É sugestivo a realização de reunião, mediante a lavratura de Ata, que envolvam decisões relacionadas à (ao): capacidade de internet instalada no TCE-PI para atender à demanda do novo sistema de CFTV, e como saneá-la; à necessidade equipamentos e insumos para interligar a rede LAN do projeto; como o novo sistema de CFTV será alimentado pela energia elétrica do TCE-PI, elencando as necessidades para tal;
- h) o posicionamento de todos os equipamentos empregados, dentre outros assuntos considerados relevantes.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência (0294957);

1.4.2 A Proposta do contratado (0295841);

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 O valor total da contratação é de R\$ 67.650,00 (sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

2.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

3.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

3.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

3.1.2 Nota de Empenho (cópia);

3.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

3.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

3.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

3.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

3.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

3.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

3.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

3.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

3.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

3.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

3.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

3.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da Lei nº14.133/2021.

3.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) / 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA (art.92, VII)

5.1 O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela administração.

5.2 A eventual prorrogação de prazo contratual não isenta a CONTRATADA das justificativas sobre o seu não cumprimento, que deverá se pronunciar no prazo 05 (cinco) dias úteis, via protocolo do Tribunal.

5.3 O serviço deverá ser realizado nas instalações da CONTRATADA, podendo haver visita às instalações do CONTRATANTE, no âmbito do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII)

6.1 Por ocasião do recebimento do objeto serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

6.1.1 O objeto consiste na consecução de todo o Grupo Único, na forma do item 2.2 deste Termo de Referência, sendo o atesto de recebimento e o pagamento realizado em um único valor (o do menor preço pesquisado).

6.1.2 Por razões alheias à vontade das partes, ora CONTRATANTE e CONTRATADA, por motivo superveniente, é possível o pagamento das unidades parciais, obedecido os valores cotados em anexo, mediante apuração em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa.

6.2 O serviço deverá ser entregue compatível com a Nota Fiscal, a cópia da Nota de Empenho e demais condições deste Termo de Referência.

6.3 Nos termos do art. 140, §3º, Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento provisório.

6.4 Os serviços realizados em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será notificada para justificá-lo, no prazo de até 2 (dias) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, para posterior decisão do CONTRATANTE.

6.5 A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja

sanada.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.7 Salvo disposição em contrário constante deste Termo de Referência ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

6.8 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

6.9 Toda a documentação resultante do objeto ora contratado será entregue à Comissão instituída para tal finalidade, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (quatorze) horas, no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, em Teresina-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o objeto não for concluído no prazo firmado no contrato, e a não conclusão do serviço decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

9.1 O licitante deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental devendo utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 020101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

II. Fonte de Recursos: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

IV. Natureza de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V. Nota de Empenho: 2025NE01188

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

11.1. Considerando todas as obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá, também:

11.1.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

11.1.2. Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato (ou Comissão) ao setor competente;

11.1.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

11.1.4. Cumprir e fazer cumprir todas as exigências constantes do objeto, decorrente do anteprojeto e deste Termo de Referência;

11.1.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

11.1.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.7. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pelo Fiscal de Contrato (ou Comissão);

11.1.8. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

11.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.2. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sendo vedado a subcontratação de serviços.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

12.1 Considerando todas as obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, também:

- 12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, forma e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia da Nota de Empenho;
- 12.1.3. Executar o objeto do contrato de acordo com o prazo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 12.1.4. Visar o Contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE, que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;
- 12.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, durante a realização do serviço, o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.1.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TCE-PI, inerentes ao objeto da contratação;
- 12.1.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, bem como frustrar a finalidade da contratação, por seus empregados durante a execução do objeto;
- 12.1.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do CONTRATANTE, inclusive a título indenizatório;
- 12.1.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do objeto que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de contato.
- 12.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Nota de Empenho ou Termo de Referência/Contrato;
- 12.1.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;
- 12.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE-PI, devendo ainda atender prontamente às reclamações;
- 12.1.14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 12.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que

eventualmente impossibilitem o fornecimento do serviço, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções previstas em lei.

12.2. Os serviços fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

12.3. Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

12.4. A relação contratual e obrigacional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA persistirá enquanto houver não houver concluído e aceito definitivamente o serviço.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, bem como o e-mail institucional, para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

12.6. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, ao Fiscal de Contrato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a relação de eventuais prepostos que devem adentrar nas dependências do TCE-PI (se necessário à execução), constando pelo menos: a data, o nome completo, o RG e o período de permanência de cada um deles.

12.7. A CONTRATADA deverá tomar providências tempestivas e efetivas relacionadas às medidas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se pelas ações mitigadoras de eventuais riscos inerentes ao cumprimento do objeto, incluindo o fornecimento e a fiscalização do uso de EPI e/ou EPC pelos seus empregados.

12.8. Atender integralmente aos padrões e normas técnicas para a realização dos serviços previstos no objeto, mesmo que eventualmente acarrete maiores custos para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

13.2 Na execução do objeto devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.3 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.4 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas

de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.5 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitando-se ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.6 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.7 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.8 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

14.1.9 fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, retira a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

15.1 A fiscalização será exercida por servidor (ou Comissão) devidamente designado(a) por ato específico da Administração.

15.2 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o § 1º, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Nota Fiscal/fatura, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência e/ou Contrato.

15.4. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos serviços, no todo ou em parte, se for o caso, de acordo com o § 1º, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

15.6. Eventuais prazos não previstos neste Termo de Referência serão de 05 (cinco) dias úteis, a partir do ciente do interessado e/ou parte no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Teresina (PI), 15 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Conselheiro Presidente do TCE-PI

(assinado digitalmente)

LEONARDO MOURA OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOURA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 16/09/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0305983** e o código CRC **B4C68FD7**.

Referência: Processo nº 104297/2023

SEI nº 0305983

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br